

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00002292-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pela Promotora titular da 21º Promotoria de Justiça de Joinville, Simone Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, a pessoa jurídica COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, inscrita no CNPJ sob o nº07.226.794/0001-55, com sede na rua XV de Novembro, 3950, Glória, nesta cidade de Joinville/SC, neste ato representada por sua Diretora- Presidente, Luana Siewert Pretto e

INTERVENIENTE:

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, representado por seu/sua Gerente Regional, com base no art. 5°, § 6°, da lei 7.347/85,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão encarregado para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art. 225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que a saúde está elencada entre os direitos sociais,



21^a Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante garantido no art. 196 da Magna Carta, sendo sua promoção também consagrada como uma das diretrizes no estabelecimento da política de saneamento básico (art. 48, V, Lei nº 11.445/2007), especialmente entendidos os serviços de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico são regidos por princípios fundamentais, dentre os quais se destaca a sua realização de fôrmas adequadas a saúde pública e a proteção do meio ambiente (art. 2º, inc III, da Lei nº 11.445/2007):

CONSIDERANDO que se considera esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, I, b, da Lei 11445./2007, o conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Nacional de Saneamento Básico minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico, no caso em tela, especialmente, os serviços de esgotamento sanitário e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, de acordo com o que determina o art. 49, X, da Lei nº 11.445/2007:

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO

21ª Promotoria de Justica da Comarca de Joinville

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

país, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança

nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a lei nº 12.651/2012 – dispõe sobre a proteção

da vegetação nativa, prevê, em seu art. 8º que 'a intervenção ou a supressão de

vegetação nativa em área de preservação permanente somente ocorrerá nas

hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental

previstas nesta Lei', e que, no caso objeto deste ICP foram realizadas intervenções

com base na expressão 'utilidade pública', exposta no art. 3º, VIII, b, da

supramencionada Lei;

CONSIDERANDO que a condução responsável e legítima de atividade

econômica que possa causar e/ou tenha causado consideráveis impactos ambientais

requer que em sua implantação seja permitido um real monitoramento por parte da

sociedade civil organizada, inclusive através da recuperação de áreas indevidamente

degradadas;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito,

incumbe ao poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de

técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de

vida e o meio ambiente:

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas

ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções

penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos

causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 9, IV, estabelece o

licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, um dos

instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental,



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS assim como a falta de licenciamento provoca degradação ao meio ambiente, causando risco à saúde pública;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n.º 06.2017.00002292-7, em trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça de Joinville sob a presidência da Promotora de Justiça signatária, o qual investiga irregularidades em parte da obra de sistema de esgotamento sanitário da Bacia 9, contemplada na LAI nº 3176/2015;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA CIA ÁGUAS DE JOINVILLE é responsável pelas obras indicadas no objeto deste Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 14, § 1º, estabelece a responsabilidade civil objetiva por danos ambientais (independentemente da existência de culpa);

CONSIDERANDO que restou constatada, conforme relatórios técnicos acostados aos autos, a necessidade de implementação de Projeto de Recuperação de Área Degradada, por meio de intervenções baseadas em técnicas de recuperação de áreas degradadas e engenharia natural para mitigar, corrigir a degradação ambiental verificada no local:

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 1;97/2000,



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

RESOLVEM

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - A COMPROMISSÁRIA CIA ÁGUAS DE JOINVILLE

compromete-se a dar efetivo início às obras de execução do Projeto de Recuperação a partir da aprovação pelo órgão ambiental competente, devendo apresentar comprovante destas obras na Promotoria de Justiça em até 30 (trinta) dias após o

protocolo técnico no IMA;

Cláusula 2ª — Caberá ao INTERVENIENTE IMA monitorar o PRAD

pelo prazo de 13 (treze) meses, período no qual a COMPROMISSÁRIA CIA ÁGUAS

DE JOINVILLE deverá apresentar, trimestralmente, relatórios de execução e de

manutenção ao órgão ambiental e cópia digital a esta Promotoria de Justiça;

Parágrafo Primeiro - Na sequência de cada relatório apresentado pela

COMPROMISSÁRIA ao IMA, este fará vistoria e avaliação técnica acerca das

condições ambientais encontradas, encaminhando a esta PJ, em até 45 (quarenta e

cinco) dias do protocolo administrativo pela Cia Águas de Joinville, o respectivo laudo

(com cópia do referido relatório), dando conta do monitoramento e esclarecendo

tecnicamente se o objetivo do PRAD está sendo alcançado com êxito;

Cláusula 3^a - O Ministério Público se compromete a não adotar

qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra a

compromissária, desde que cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 4ª - O não cumprimento das cláusulas ajustadas, pela

compromissária, implicar-lhe-á no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um

mil reais) por cada atividade descumprida do cronograma físico de execução do PRAD,

que será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS outras sanções cabíveis;

Cláusula 5ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa a COMPROMISSÁRIA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao processo de licenciamento ambiental referente a eventual continuidade das atividades que no local se pretenda.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 3 vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 13 de junho de 2018.

Simone Cristina Schultz Corrêa

Promotora de Justiça

Luana Siewert Pretto

Representante COMPROMISSÁRIA

F